



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 168/2010

MOCOCA, 17 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
296	17.02.10	AP.

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei regulamentar o transporte de alunos matriculados em escolas rurais do Município de Mococa, estabelecendo regras básicas e essenciais ao regular desenvolvimento deste serviço, seja quando prestado diretamente pela Prefeitura de Mococa, seja quando realizado por meio de terceiros.

Na realidade, as regras ora explicitadas são aquelas que já vêm sendo observadas na prática, sendo certo que, a normatização é necessária para evitar que a prestação dos serviços não seja realizada de forma correta.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.


ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁸ de 17 de Fevereiro de 2010

Regulamenta o transporte de alunos matriculados em escolas rurais do Município de Mococa e dá outras providências.

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O transporte de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental das escolas rede pública municipal e estadual, localizadas na zona rural do Município de Mococa, será realizado diretamente pela Prefeitura Municipal de Mococa, ou indiretamente, por meio de contratação de terceiros.

Parágrafo Único - Os itinerários referentes ao transporte de alunos de que trata o *caput*, serão estabelecidos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, que considerará, mediante estudos técnicos, a necessidade de transitar por vias públicas e particulares.

Art. 2º - O transporte escolar de que trata o artigo 1º visa a atender os alunos residentes da zona rural do Município de Mococa, a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Parágrafo 1º - O transporte escolar será oferecido até a escola pública mais próxima da residência do aluno.

Parágrafo 2º - Em caso de opção de matrícula do aluno em escola que não seja a mais próxima de sua residência, a Prefeitura de Mococa não está obrigada a realizar o transporte até o local, mas tão-somente até a unidade escolar mais próxima da residência, nos termos do parágrafo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os alunos com direito ao transporte público, de que trata o artigo 1º, poderão utilizar o transporte em turno inverso ao de suas aulas regulares, desde que haja assento disponível no veículo, sendo certo que, em qualquer caso, prevalecerá o direito de transporte de alunos em seus turnos regulares de aulas.

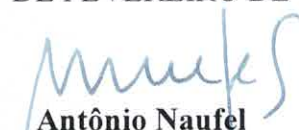
Parágrafo Único – O pedido de utilização do transporte de que trata o *caput* será exclusivo para atividades extra-classe vinculadas à série em que o aluno freqüentar, devendo, obrigatoriamente, haver a anuência da escola no referido pedido.

Art. 4º - É vedada a concessão de caronas nos veículos que estejam realizando o transporte de alunos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Cada veículo de transporte de alunos deverá disponibilizar assentos para a presença de monitores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE FEVEREIRO DE 2010.


Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em _____ Discussão por _____
Sessão 17.02/2010

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em _____ Discussão por _____
Sessão 17.02/2010

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO PRESIDENTE
299	17 / 02 / 2010		
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL			EMENTA Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.
<p>Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:</p> <p>1-Projeto de Lei nº007/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, na forma de subvenção social, as entidades que especifica.</p> <p>2- Projeto de Lei nº008/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Regulamenta o transporte de alunos matriculados em escolas rurais do Município de Mococa e dá outras providências.</p> <p>3- Projeto de Lei nº009/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema-Estadual de Ensino.</p> <p>4-Projeto de Lei nº010/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.</p> <p>Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de fevereiro de 2010.</p> 			



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº086/2010.

PROJETO DE LEI Nº 008/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

João Batista Martins.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de Fevereiro de 2010.

Francisco Carlos Cândido
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº008/2010.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Antônio Naufel

ASSUNTO :- - Regulamenta o transporte de alunos matriculados em escolas rurais do Município de Mococa e dá outras providências.

**RELATOR(A)
ESPECIAL** :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, 17 de fevereiro de 2010.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões <i>Francisco Carlos Cândido</i> FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO PRESIDENTE
302	17 / 02 / 2010	<i>al.</i>	
REQUERIMENTO			EMENTA
Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposituras:			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.
Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre as seguintes proposituras:			
1-Projeto de Lei nº007/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros, na forma de subvenção social, as entidades que especifica.			
2- Projeto de Lei nº008/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Regulamenta o transporte de alunos matriculados em escolas rurais do Município de Mococa e dá outras providências.			
3- Projeto de Lei nº009/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.			
4-Projeto de Lei nº010/2010, de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.			
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 17 de fevereiro de 2010.			
<i>Francisco Carlos Cândido</i> <i>Francisco Carlos Cândido</i> <i>Francisco Carlos Cândido</i>			
Márcio Daniel Silva			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 1939
Entrada em: 19/02/10
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 057/2010-CM.

Mococa, 18 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 17 de fevereiro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº008/2010, referente ao Projeto de Lei nº007/2010.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo nº009/2010, referente ao Projeto de Lei nº008/2010.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)
- 3- Autógrafo nº010/2010, referente ao Projeto de Lei nº009/2010.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)
- 4- Autógrafo nº011/2010, referente ao Projeto de Lei nº010/2010.
(de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado com emenda em sessão extraordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 009 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 008/2010.

Regulamenta o transporte de alunos matriculados em escolas rurais do Município de Mococa e dá outras providências.

Art. 1º - O transporte de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental das escolas rede pública municipal e estadual, localizadas na zona rural do Município de Mococa, será realizado diretamente pela Prefeitura Municipal de Mococa, ou indiretamente, por meio de contratação de terceiros.

Parágrafo Único - Os itinerários referentes ao transporte de alunos de que trata o *caput*, serão estabelecidos por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, que considerará, mediante estudos técnicos, a necessidade de transitar por vias públicas e particulares.

Art. 2º - O transporte escolar de que trata o artigo 1º visa a atender os alunos residentes da zona rural do Município de Mococa, a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Parágrafo 1º - O transporte escolar será oferecido até a escola pública mais próxima da residência do aluno.

Parágrafo 2º - Em caso de opção de matrícula do aluno em escola que não seja a mais próxima de sua residência, a Prefeitura de Mococa não está obrigada a realizar o transporte até o local, mas tão-somente até a unidade escolar mais próxima da residência, nos termos do parágrafo 1º.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº 009 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº 008/2010.

Art. 3º - Os alunos com direito ao transporte público, de que trata o artigo 1º, poderão utilizar o transporte em turno inverso ao de suas aulas regulares, desde que haja assento disponível no veículo, sendo certo que, em qualquer caso, prevalecerá o direito de transporte de alunos em seus turnos regulares de aulas.

Parágrafo Único – O pedido de utilização do transporte de que trata o *caput* será exclusivo para atividades extra-classe vinculadas à série em que o aluno freqüentar, devendo, obrigatoriamente, haver a anuência da escola no referido pedido.

Art. 4º - É vedada a concessão de caronas nos veículos que estejam realizando o transporte de alunos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Cada veículo de transporte de alunos deverá disponibilizar assentos para a presença de monitores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de fevereiro de 2010.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


EDUARDO ANTONIO BAISI
2º Secretário